

CONCURSO PARA CONSTITUIÇÃO DE BOLSA DE RECRUTAMENTO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL**REUNIÃO DO JÚRI****Ata n.º 01**

Data: 02 de setembro de 2026, 11h00

Ordem de Trabalhos:

Definição dos critérios de avaliação de ponderação de candidaturas

Ao segundo dia de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, pelas onze horas, reuniu, o júri nomeado pela Direção para o procedimento concursal acima mencionado, composto pelos seguintes elementos:

Presidente de júri: Enfº Gestor Paulo Alves -----

1.º Vogal Efetivo: Terapeuta Ocupacional Bruno Abreu -----

2.º Vogal Efetivo: Fisioterapeuta Cátia Azevedo -----

1º Vogal Suplente: Fisioterapeuta Carolina Fonseca -----

2º Vogal Suplente: Fisioterapeuta Sara Gomes -----

3º Vogal Suplente: Enfª. Joana Martins -----

O presidente do júri deu início à reunião com o objetivo de proceder à definição dos requisitos de admissão, dos métodos de seleção e critérios de desempate, designadamente, dos fatores de apreciação e valorização da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção, que irão presidir à avaliação dos candidatos, tendo decidido pelos critérios seguidamente discriminados. -----

A avaliação e respetiva classificação final dos candidatos será efetuada da seguinte forma: -----

1.º Método de seleção: Avaliação Curricular (AC); -----

2.º Método de seleção: Entrevista Profissional de Seleção (EPS). -----

A Classificação Final dos (as) candidatos (as) será expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, arredondada até às milésimas, de acordo com a seguinte fórmula: $CF = (30\% \times AC) + (70\% \times EPS)$.

Sendo: -----

CF = Classificação Final; -----

AC = Avaliação Curricular; -----

EPS = Entrevista Profissional de Seleção. -----

1. Método de seleção -----

- 1.1) O método de seleção é constituído por avaliação curricular e entrevista profissional de seleção, numa escala de zero a vinte valores, alocados conforme parâmetros da AC dispostos no ponto 1,2 e 1,3 e na grelha de avaliação para a EPS disposta no ponto 2,5.

1.2) Parâmetros da Avaliação Curricular (AC):-----

- a) Exercício e Competência Técnico-Profissional na área do posto de trabalho a ocupar, tendo em conta o tempo de serviço (EP);)-----
- b) Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em Saúde (PGTC);-----
- c) Atividades formativas frequentadas (AFF); -----
- d) Atividades formativas ministradas (AFM); -----
- e) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional (TPC);-----
- f) Classificação Final obtida na Licenciatura em Terapia Ocupacional (CFL);-----
- g) Atividades docentes e ou Investigação relacionadas com a área de exercício profissional (ADI);-----
- h) Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais (POSCP);-----

1.3) A classificação da Avaliação Curricular (AC) resulta da aplicação fórmula:); -----

AC = EP + PGTC + AFF + AFM + TPC + CFL + ADI + POSCP); -----

A classificação de cada item da fórmula rege-se pelos seguintes princípios:); -----

EP – Exercício profissional na área do posto de trabalho a ocupar, tendo em conta a competência técnico-profissional e o tempo de serviço (máximo 7 valores), (Será considerado o tempo de exercício técnico-profissional nos estabelecimentos de saúde dos setores público, privado cooperativo ou social.); -----

- a) 0 Valor – sem experiência profissional); -----
- 1 Valor – experiência profissional inferior a 2 anos); -----
- 2 Valores – experiência profissional igual ou superior a 2 anos e inferior a 3 anos;-----
- 3 Valores – experiência profissional igual ou superior a 3 anos e inferior a 4 anos;-----
- 4 Valores – experiência profissional igual ou superior a 4 anos e inferior a 5 anos;-----
- 5 Valores – experiência profissional igual ou superior a 5 anos;-----
- b) Cumulativo com: -----
- 2 Valores – se experiência profissional em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas e Unidades de Cuidados Continuados;-----
- 0,5 Valor – se experiência profissional em outras áreas distintas do ponto anterior.-----

PGTC – Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde (máximo 1 valor.); -----

- a) 0,5 Valor – sem participação em grupos de trabalho/comissões;-----
- b) 1,0 Valor – com participação em grupos de trabalho/comissões;-----

AFF – Atividades formativas frequentadas (máximo 2 valores) – (apenas serão consideradas ações de formação frequentadas fora do âmbito académico e enquadrada no domínio dos cuidados de saúde. Na (s) cópia (s) das (s) Atividades Formativas Frequentadas (AFF) onde não conste o seu tempo de duração, serão atribuídas sete horas por cada dia de formação;);-----

- a) Sem atribuição de valoração na ausência de ações de formação no âmbito dos cuidados de saúde;-----
- b) 0,5 Valor – por cada 20 horas de formação no âmbito dos cuidados saúde.-----

AFM – Atividades formativas ministradas (máximo 1 valor) – (apenas serão consideradas atividades formativas no Âmbito dos cuidados de saúde).-----

- a) 0,5 Valor – sem atividades formativas ministradas no âmbito da saúde;-----
- b) 1,0 Valor – se desenvolveu atividade formativa no âmbito dos cuidados de saúde;-----

TPC – Trabalhos publicados ou comunicados (comunicações orais/posters) em eventos científicos no âmbito da Terapia Ocupacional (máximo 2 valores) – (não são considerados trabalhos realizados no âmbito da formação académica: licenciatura, pós graduações, pós licenciaturas, mestrados).-----

- a) 0,5 Valor – sem trabalhos publicados/comunicados em evento científico;-----
- b) 1 Valor – por 1 trabalho publicado/comunicado em evento científico;-----
- c) 1,5 Valores – por 2 trabalhos publicados/comunicados em evento científico;-----
- d) 2 Valores – por 3 ou mais trabalhos publicados/comunicados em evento científico.-----

CFL – Classificação Final obtida na Licenciatura em Terapia Ocupacional (máximo 4 valores).----

- a) 2 Valores – se classificação final até 14 valores;-----
- b) 2,5 Valores – se classificação final de 15 valores;-----
- c) 3 Valores – se classificação final de 16 valores;-----
- d) 3,5 Valores – se classificação final de 17 valores;-----
- e) 4 Valores – se classificação final igual ou superior a 18 valores.-----

ADI – Atividades docentes e/ou investigação relacionadas com a respetiva área do exercício profissional (máximo 1 valor) - são consideradas atividade letivas na área de Terapia Ocupacional, em estabelecimento de ensino superior, supervisão de ensino (s) clínico (s) e projetos de investigação realizados fora do âmbito de percursos académicos, desde que certificada por estabelecimento de ensino.-----

- a) 0,5 Valor – se o candidato não exerceu atividades docentes elou de investigação;-----
- b) 1,0 Valor – se o candidato exerceu atividades docentes elou de investigação.-----

POSCP – Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais (máximo 2 valores).-----

- a) 1,0 Valor para todos os candidatos, independentemente de terem participado ou não em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais;-----
- b) 0,5 Valor por cada mandato em curso ou completo (acresce à pontuação anterior);----

1.4) Critérios de desempate:-----

Em caso de igualdade na classificação final da AC e para efeitos de ordenação final, serão aplicados os critérios de desempate conforme o número 2 do Artigo 29. da Portaria 153/2020 de 23 de junho.-----

De acordo com o número 3 da referida Portaria, subsistindo a situação de igualdade de valoração, aplicam-se sequencialmente os seguintes critérios de desempate:-----

- a) Possuir maior tempo de exercício profissional efetivo como Terapeuta Ocupacional, devidamente comprovado; -----
- b) Possuir mais tempo de experiência profissional na ERPS ou UCCL;-----
- c) Detenham habilitação académica de grau mais elevado;-----
- d) Possuir classificação final mais elevada na Licenciatura em Terapia Ocupacional;-----

1.5) Para efeitos do número anterior, só serão consideradas e valoradas as declarações referentes ao exercício profissional emitidas pela entidade patronal, não sendo considerada qualquer outra prova documental comprovativa do exercício profissional. Na (s) declaração (s) deve constar de forma clara, o período de exercício profissional seu tempo em anos, meses e dias.---

1.6) Não será contabilizado o tempo de exercício realizado em regimes de acumulação de funções (prestação de serviços simultânea a uma atividade principal).-----

1.7) Só serão considerados e valorados os documentos apresentados de forma legível, em língua portuguesa, ou traduzidos para língua portuguesa, por entidade certificada.-----

1.8) Poderão ser solicitados para apreciação pelo júri, no período de avaliação das candidaturas, os documentos originais das cópias (digitalizações) que instruíram o processo de candidatura;-----

1.9) A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final da AC serão publicitadas na página da internet da ALC, IPSS. (www.livingcare.pt)

2. Entrevista Profissional de Seleção (EPS). -----

2.1 A EPS visa avaliar, numa relação interpessoal, de forma objetiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. -----

2.2 As EPS serão agendadas com uma antecedência mínima de 5 dias úteis e comunicadas por correio eletrónico para o endereço indicado pelos candidatos no formulário de candidatura. A falta de comparência às mesmas será motivo de exclusão.-----

2.3 As EPS serão agendadas por ordem decrescente de classificação curricular de acordo com o seguinte.-----

2.4 O júri deliberou que o parâmetro EPS terá a ponderação de 70% e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às décimas e resulta dos valores atribuídos a cada um dos elementos considerados de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$EPS = \frac{(DC \times 8) + (CC \times 4) + (RI \times 4) + (MI \times 4)}{20}$$

Sendo:-----

- DC – Discussão Curricular-----
- CC – Capacidade de Comunicação-----
- RI – Relacionamento Interpessoal-----
- MI – Motivação e Interesse-----

2.5 A EPS é avaliada segundo níveis classificativos aos quais correspondem respetivamente:

Pontuação	Elevado (19 a 20)	Bom (15-18)	Suficiente (10 a 14)	Reduzido (5 a 9)	Insuficiente (0 a 4)
Discussão Curricular	Posse de experiência profissional que permita antever elevada capacidade de adaptação ao trabalho, face aos profundos conhecimentos relacionados com as funções a desempenhar.	Posse de experiência profissional que permita antever grande capacidade de adaptação ao trabalho, face ao bom nível de conhecimentos relacionados com as funções a desempenhar	Posse de experiência profissional que permita antever satisfatória capacidade de adaptação ao trabalho, considerando os razoáveis níveis de conhecimento relacionados com as funções a desempenhar	Posse de experiência profissional que permita antever reduzida capacidade de adaptação ao trabalho, considerando os poucos conhecimentos relacionados com as funções a desempenhar	Posse de experiência profissional que permita antever deficiente capacidade de adaptação ao trabalho, considerando os insuficientes conhecimentos relacionados com as funções a desempenhar
Capacidade de Comunicação (CC)	Manifesta muito desenvolvidas capacidades de análise e de síntese e ótima transparência de ideias, traduzidas numa comunicação de muito bom nível.	Manifesta desenvolvidas capacidades de análise e de síntese e comunicação de bom nível.	Revela capacidade média de análise e de síntese e apresenta comunicação aceitável	Evidência reduzida capacidade de análise e de síntese através de uma comunicação deficiente	Manifesta insuficiente capacidade de expressão verbal
Relacionamento Interpessoal (RI)	Evidencia excelente capacidade de trabalho em equipa e manifesta ótima competência para a resolução de conflitos.	Apresenta grande capacidade de trabalho em equipa e manifesta boa aptidão para a resolução de conflitos.	Apresenta suficiente capacidade de trabalho em equipa e manifesta mediana aptidão para a resolução de conflitos.	Apresenta reduzida capacidade de trabalho em equipa e manifesta escassa aptidão para a resolução de conflitos.	Apresenta insuficiente capacidade de trabalho em equipa e sem aptidão para a resolução de conflitos.
Motivação Profissional (MP)	Revela excelente motivação para o exercício das funções a que se candidata.	Apresenta grande motivação para o exercício das funções a que se candidata.	Apresenta razoável motivação para o exercício das funções a que se candidata.	Apresenta reduzida motivação para o exercício das funções a que se candidata.	Apresenta insuficiente motivação para o exercício das funções a que se candidata.

3. Sistema de Classificação Final-----

3.1 A classificação final (CF) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às décimas, e resulta da aplicação da fórmula abaixo indicada (CF), obtida através das classificações intercalares, pela média aritmética ponderada dos métodos de seleção utilizados neste procedimento concursal: $CF (AC \times 0,30) + (EPS \times 0,70)$ -----

Sendo:-----

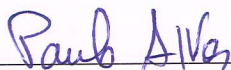
- CF – Classificação Final-----
- AC – Avaliação Curricular-----
- EPS – Entrevista Profissional de Seleção-----

4. Considerações Finais-----

4.1 Todos os documentos pessoais que instruirão a candidatura serão conservados pelo tempo exclusivamente necessário nos termos legalmente previstos. -----

4.2 E nada mais havendo a tratar, o Júri dá por encerrada a reunião da qual para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada por unanimidade, vai ser assinada por todos os seus membros. -----

O Presidente,

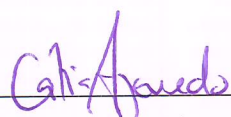


(Enfº Gestor Paulo Alves)

Os vogais efetivos,



(Terapeuta Bruno Abreu)



(Fisioterapeuta Cátia Azevedo)